



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registra as suas condolências ao Deputado Constituinte Aroldo Lima, falecido em decorrência do COVID-19, e também congratula o Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho pelo decurso do seu aniversário, desejando vida longa e felicitações; no que foi acompanhado pelos demais Ministros e pelo representante do Ministério Público. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Extraordinária, realizada aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 564-21.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANGELA PRADO TEIXEIRA, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Thatiana Aarão de Moraes, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: André Silva Araújo, Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Rafael Alves Roselli, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa, Relator: I - retirar o processo de pauta, determinando a reatuação do feito, identificando-o como Recurso de Revista com Agravo (RRAg), em que é recorrente e agravado BANCO BRADESCO S.A. e agravante e recorrida ROSANGELA PRADO TEIXEIRA; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes, para julgamento telepresencial.; **Processo: RRAg - 20664-39.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): WILMAR DUARTE BORGES, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente."; **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 10693-45.2013.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANGELA QUINHOES RAMOS, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em razão do impedimento superveniente do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa.; **Processo: RR - 1001119-52.2017.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Ana Paula Zanin, Recorrido(s): VIACOM NETWORKS BRASIL PROGRAMACAO TELEVISIVA E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o julgamento em sessão (o segredo de justiça foi deferido na instância ordinária para proteger a intimidade do reclamante em razão de se discutir a dispensa discriminatória tratada na Súmula nº 443 do TST, matéria que não é objeto de discussão no recurso de revista); II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NÃO APRESENTAÇÃO DOS CONTROLES DE PONTOS PELA RECLAMADA A PARTIR DE 30/10/2015. ATRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA AO RECLAMANTE"; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NÃO APRESENTAÇÃO DOS CONTROLES DE PONTOS PELA RECLAMADA A PARTIR DE 30/10/2015. ATRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA AO RECLAMANTE", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e violação do art. 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o ônus da prova quanto às horas extras a partir de 30/10/2015 é da empresa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada quanto à prova, como entender de direito..Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira falou pela parte V.N.B.P.T.P.L...Observação 2: a Excelentíssima Miistra Kátia Magalhães Arruda alterou o seu voto em sessão.; **Processo: RR - 538-53.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): SILVIA HELENA BARRETO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul; III) restam prejudicados os temas "contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado" e "honorários advocatícios" em razão do provimento do recurso de revista..Observação 1 : a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte SILVIA HELENA BARRETO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, esteve presente à sessão..Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto em sessão.; **Processo: RRAg - 21477-28.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RGE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Gabriela Padilha Accurso, Advogado: Márcio Schmitt Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO RAFAEL DA COSTA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: André Luis Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO. RE Nº 713.211" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS," por violação do art. 25, § 1º, da Lei n.º 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial"; determinar o retorno dos autos à Corte de origem para exame do pedido de isonomia; III- julgar prejudicada a análise dos demais temas..Observação: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte JULIANO RAFAEL DA COSTA, esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 893-45.2016.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Maria Renata Gomes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSORCIO IPQ TECNOLOGIA CSC ENGENHARIA, Advogado: Odacir Capelato Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIZ EDUARDO TOMAS CARVALHO, Advogado: Antônio Carlos Burgos, Agravado(s) e Recorrido(s): CSC - ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência da reclamada VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada CONSORCIO IPQ TECNOLOGIA CSC ENGENHARIA; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação 1: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., esteve presente à sessão...Observação 2: o Dr. Antônio Carlos Burgos, patrono da parte ESPÓLIO de LUIZ EDUARDO TOMAS CARVALHO, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 21940-03.2003.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Recorrido(s): LOURIVAL BARBOSA PEREIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA., , Recorrido(s): CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ECONÔMICA - CADE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas..Observação: o Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte LOURIVAL BARBOSA PEREIRA.; **Processo: RR - 14940-45.2004.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE CARVALHO CRUZ DE SOUZA, Advogada: Maria Luiza Cardoso Coelho, Advogado: Joserval Alves Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, , Recorrido(s): CAIÇARA SERVIÇOS & INFORMÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas..Observação: o Dr. Jairo Waisros, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 282-06.2019.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILDINEA SANTANA PEREIRA, Advogado: Samuel Torezani Motovani, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO, Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. RECUSA DE RETORNO AO EMPREGO. ABUSO DE DIREITO NÃO CONFIGURADO. DIREITO À INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por violação ao artigo 10, inciso II, "b", do ADCT da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários e demais vantagens do período compreendido entre a data da dispensa e o final do período estável (conforme se apurar em liquidação), com a retificação da data de término do contrato na CTPS da reclamante, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas, fixadas em R\$ 640,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 32.000,00..Observação: o Dr. Marcus Modenesi Vicente falou pela parte FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO.; **Processo: RRag - 10366-47.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRA ANDRADE ROSA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A. E OUTRO, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "adicional de transferência" e "honorários advocatícios", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista..Observação: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte LEANDRA ANDRADE ROSA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 11755-29.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Roberto Ernesto, Advogado: Marcelo Kanitz,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Pâmela Andressa Corrêa, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): AUDRE DE ALMEIDA, Advogado: Wander Sander de Jesus Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - e excluir da condenação as parcelas decorrentes dos acordos coletivos por ela firmados (aumentos, correções e reajustes salariais; abono de férias, prêmios e PLR), bem como a determinação de retificação da CTPS da reclamante e a respectiva multa por descumprimento de obrigação de fazer, ficando prejudicado o exame da responsabilidade solidária da segunda reclamada. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 598 do eSIJ)..Observação: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 20767-21.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS MEDICOS DE P ALEGRE LTDA, Advogado: Vinicius Lima Marques, Recorrido(s): GIOVANA DE OLIVEIRA PARANHOS, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I)reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas dos financeiros, bem como a aplicação da jornada prevista no art. 224 da CLT..Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva falou pela parte GIOVANA DE OLIVEIRA PARANHOS..Observação 2: o Dr. Vinícius Lima Marques, patrono da parte COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS MEDICOS DE P ALEGRE LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 136600-43.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: RODOLFO GRANOZIO, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Recorrido(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Enrique de Goeve Neto, Recorrido(s): DMC CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Tavares Vaz, Recorrido(s): MASSA FALIDA de OGEDA CONSULTORIA & ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Natacha Dantas do Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). II - não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ANOTAÇÃO NA CTPS. PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO", por ter sido contrariada a OJ nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à retificação da CTPS, levando-se em conta o tempo correspondente ao aviso-prévio indenizado, e determinar a respectiva anotação; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. V - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ANOTAÇÃO DA CTPS. ASTREINTES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para impor ao primeiro reclamado a multa diária de R\$100,00 por descumprimento da obrigação de anotar a CTPS já determinada em sentença, limitada a R\$3.000,00. VII - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "SOBREAviso", por ter sido contrariada a Súmula nº 428 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas de sobreaviso com os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. VIII - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas..Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A...Observação 2: o Dr. Luís Gustavo Silvério falou pela parte RODOLFO GRANOZIO.; **Processo: RR - 10568-79.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ORIDES ANDREAZZI, Advogado: Josias Fussi Veloso, Advogado: Luciana Selber Barioni, Recorrido(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Igor Sa Gille Wolkoff, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogado: Milena Piragine, Recorrido(s): GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A., Advogada: Silvana Machado Cella, Recorrido(s): IRMÃOS BOA LTDA, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Renato Antônio do Rosário Pedroso de Carvalho, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame..Observação : a Dra. Érika C. Aranha dos Santos, patrona da parte GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1591-82.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: RICARDO CAMPOS BORGES, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Christian Barlera, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Larissa Paschoalini Boscolo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 17/03/2021, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de não conhecer dos recursos de revista do reclamante e do reclamado..Observação: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A...; **Processo: RR - 1885-60.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDIVANI MARIM DOS ANJOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Áureo Gustavo Maia, Advogado: Flávio Carli Delben, Recorrido(s): TRANSOESTE LOGISTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Clóvis Henrique Florencio de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que, afastada a tese de inépcia da petição inicial, aprecie os pedidos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento de horas extras, adicional noturno, folgas, trabalho em domingos e feriados, intervalos, tempo de carregamento de descarregamento, tempo de espera, parada em barreiras fiscais e respectivos reflexos, como bem entender de direito..Observação: o Dr. Áureo Gustavo Maia, patrono da parte EDIVANI MARIM DOS ANJOS, esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 857-14.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GEANDRO BARREIRA GUIMARAES, Advogada: Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Lays Posse de Souza, Advogado: Yan Nascimento Junqueira, Advogado: Izabel Cristina Miranda Coelho, Advogado: Morgana Cordeiro Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL QUANTO AO CARGO DE CONFIANÇA"; II - não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência no tocante à matéria "HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE TREINAMENTO"; III - reconhecer a transcendência no que concerne ao tema "EMPREGADO DA CEF. HORAS EXTRAS. TESOUREIRO EXECUTIVO OU DE RETAGUARDA. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA ESPECIAL. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO"; IV - conhecer do recurso de revista quanto à matéria "EMPREGADO DA CEF. HORAS EXTRAS. TESOUREIRO EXECUTIVO OU DE RETAGUARDA. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA ESPECIAL. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO" porque foi violado o art. 224, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras trabalhadas além da 6ª diária e 30ª semanal (observado o período não prescrito), referente à época em que o reclamante laborou como Tesoureiro Executivo, com a compensação na forma da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, com adicional de 50%, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124 do TST), com os reflexos decorrentes, tudo em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no montante de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor que ora se arbitra à condenação..Observação: o Dr. Marianna Machado, patrono da parte GEANDRO BARREIRA GUIMARAES, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-RR - 1000475-33.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Marina Glorigiano Tarricone, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE GIOVANELLI ELIAS, Advogado: Helder José Falci Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o julgamento nesta sessão (o segredo de justiça foi deferido na instância ordinária porque o reclamado juntou documentos protegidos por sigilo bancário - dados bancários de terceiros - provas que não serão examinadas pela Sexta Turma do TST na solução do caso concreto); II - negar provimento ao agravo..Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-RR - 1038-04.2018.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eymard Loguercio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015..Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 803-30.2018.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogado: Alberto Nemer Neto, Advogado: Marco Túlio Ribeiro Fialho, Agravado(s): BENVINDO VICENTE DE LIMA, Advogado: Pedro Rodrigues Fraga, Advogado: Felipe Gonçalves Cipriano, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo quanto ao tópico "INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO"; II - negar provimento a agravo quanto aos tópicos "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO", "LIMBO JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIO" e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL".; **Processo: Ag-AIRR - 562-52.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): SILVIO DE MELO NEIVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogada: Verônica Mendes do Nascimento, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..Observação: o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte SILVIO DE MELO NEIVA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 221-57.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: André Silva Araújo, Agravado(s): THIAGO NASCIMENTO GUIMARAES, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..Observação: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 11378-78.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Michel Zavagna Gralha, Advogado: Jacques Antunes Soares, Agravado(s): EDVALDO ALVES SOARES, Advogado: Guilherme Gomes Batista, Agravado(s): WALTON NASCIMENTO - ME, Advogado: Vitor Alessandro de Paiva Porto, Agravado(s): ELETROREDE ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Daniel Gonçalves Buenos de Camargo, Advogada: Ana Claudia Gelezauskas Joma, Agravado(s): TRANSTELLI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: Antônio Moreira Miguel Júnior, Advogado: Daniel Gonçalves Buenos de Camargo, Agravado(s): EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Fabiana Morselli, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o julgamento nesta sessão (o segredo de justiça foi deferido na instância ordinária para evitar a exposição indevida do sofrimento do autor e suas sensíveis lesões em razão de grave acidente de trabalho; porém, não serão expostos nem examinados laudos, fotos ou outras provas pela Sexta Turma do TST na solução do caso concreto); II - negar provimento ao agravo..Observação: o Dr. Felipe Dias Ribeiro, patrono da parte M.E.P.S., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-RR - 12983-13.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURICIO LUIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FORTE, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Patricia Pagni Correa, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Luiz Felipe dos Santos Gomes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo..Observação: o Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10435-78.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO VANDERLEI DE CAMPOS, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo..Observação: o Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 532-53.2019.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Daviallyson de Brito Capistrano, Agravado(s): RICARDO ALMEIDA SOUZA, Advogado: Marcos Rodrigo Gurjao Pontes, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015..Observação: o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 496-89.2019.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANGELICA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: José Rodolfo Novaes Costa, Advogado: Aline Evellyn Pedroso de Arruda Moura, Recorrido(s): Q P - PRESTADORA DE SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Hélio Machado da Costa Júnior, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 07/04/2021.; **Processo: AIRR - 11992-31.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Procurador: Adriano Cazzoli, Agravado(s): MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Danilo Laudelino Benedito, Advogado: Cláudio Henrique Manhani, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 03/02/2021, por unanimidade: I - indeferir o requerimento de suspensão do feito; e II- não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento..Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou o seu voto em sessão.; **Processo: RR - 1080-89.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): JAMERSSON BARBOSA DIAS DE ARAUJO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da causa em relação ao tema "licitude da terceirização", conhecer do Recurso de Revista interposto por LIQ CORP S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador dos serviços, excluindo da condenação as parcelas decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria dos bancários (diferenças salariais, auxílio refeição, auxílio cesta-alimentação, PLR, diferenças decorrentes de reajustes salariais), inclusive no que tange à jornada de trabalho - horas extras superiores à 6ª diária ou 30ª semanal e reflexos -, visto que tais parcelas decorrem diretamente da pretensão de reconhecimento da ilicitude da terceirização, bem como a determinação de retificação da CTPS do reclamante, reconhecida a responsabilidade subsidiária do banco tomador de serviços, nos termos da Súmula n.º 331, IV desta Corte Superior. Custas inalteradas.; **Processo: ED-RR - 12540-78.2006.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CARLOS CÉSAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 11113-03.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Embargado(a): VALDEMIR GONCALVES FREITAS DE SA, Advogado: Jose Antonio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 12734-77.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: KAIROS EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS E PECUARIA DE CORTE LTDA, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Embargado(a): KATIA CONCEICAO DE PAULA GOMES, Advogada: Fernanda Gadiani, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 1244-64.2018.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERGIO ROBERTO GEBLER, Advogado: Wiliam Patrício, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Márcio Alessi, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 746-97.2018.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCIO TAVARES DE MELO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 320-06.2018.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GABRIELLY MARIA DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANJOS SANTOS, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Advogado: Anderson Clayton de Lima Medeiros, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1434-33.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESMERALDA GOMES LIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Heuber Pessoa de Melo e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000477-38.2017.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NADIA GONGORA BASTOS COELHO, Advogado: José Fernando Moro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, à minguada do requisito da transcendência.; **Processo: AIRR - 940-16.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAIANE ITALIA LIMA BARROS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1001113-51.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DOUGLAS CALCADA SAAD, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO, Advogado: Vicente Campos de Oliveira Junior, Recorrido(s): FIVE STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA., , Recorrido(s): FIVE STAR - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença quanto à responsabilização subsidiária da terceira reclamada - Sociedade Visconde de São Leopoldo - pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela terceira reclamada (Sociedade Visconde de São Leopoldo), como entender de direito.; **Processo: RRAg - 189-45.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): VANESSA DE LIMA DA CONCEICAO, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto ao tema "diferenças do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Programa de Incentivo Variável", negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - reconhecendo a transcendência política quanto aos temas "dano moral" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 5º, X, da Constituição da República e 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 5.000,00, e do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar 30 minutos. Custas complementares, fixadas em R\$ 120,00, correspondentes ao valor ora acrescido à condenação, no importe de R\$ 6.000,00.; **Processo: RRAg - 130337-46.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Barbara Campos Porto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSANA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Renan Soares de Farias, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante em relação ao tema "indenização por danos morais", por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da primeira reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente da restrição ao uso do banheiro. Acordam, por fim, por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas, no que tange ao tema "licitude da terceirização", por violação do artigo 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação as parcelas dele decorrentes em razão da aplicação das normas coletivas asseguradas aos empregados da CLARO S.A. (diferenças salariais e reflexos, multa convencional da cláusula 58ª e auxílio-alimentação), bem como a determinação de retificação da CTPS da reclamante, reconhecida a responsabilidade subsidiária do banco tomador de serviços, nos termos da Súmula n.º 331, IV desta Corte Superior. Custas inalteradas.; **Processo: RRAg - 1396-02.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): LUAN BRITO FILIPIN, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "multa por Embargos de Declaração protelatórios" e "diferenças do PIV - ônus da prova", negar-lhe provimento e; II - reconhecendo a transcendência política da causa, quanto aos temas "dano moral" e "intervalo intrajornada", conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e contrariedade à Súmula n.º 437, IV, desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 5.000,00, e determinar a apuração do intervalo intrajornada de uma hora nos dias em que a jornada efetiva for superior a seis horas. Custas complementares no importe de R\$ 120,00, em virtude do acréscimo à condenação ora arbitrado em R\$ 6.000,00.; **Processo: RR - 1001021-84.2019.5.02.0086 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KARINA FELIX CARNEVALE, Advogado: Victor Rodrigues Settanni, Recorrido(s): B&R ASSESSORIA IDIOMATICA LTDA, Advogado: Fabio Chikasawa, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de indenização pelo tempo de garantia provisória de emprego à gestante referente ao lapso compreendido entre o término do contrato de experiência e o fim do período estável, com os reflexos devidos. Invertem-se os ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR - 188600-49.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carla Gusman Zouain, Advogado: Barbara Braun Rizk, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100766-80.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procuradora: Renata Gomes Barreto, Agravante(s) e Agravado(s): J M CHAGAS HOME CARE, Advogado: Gabriel Gomes Novaes, Agravado(s): CELIA MARIA FRANCA ROZEIRA, Advogada: Lucelene França Rozeira, Agravado(s): COOPERATIVA DE SAÚDE SANTA FÉ, Advogada: Geizelany Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São João da Barra e II - negar provimento ao agravo de instrumento da J M Chagas Home Care.; **Processo: Ag-AIRR - 1001633-39.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Simone Ramalho, Agravado(s): GILMAR GUIMARAES CRUZ, Advogado: Rosângela Aparecida Dutra, Advogado: Jair Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 662-43.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): GEFERSON CARLOS MEDEIROS SANTOS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 11-71.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GILMAR GONZAGA DOS ANJOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA., Advogado: Fernando de Moraes Pauli, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA, Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ILP PARTICIPACOES S.A., , Agravado(s) e Recorrido(s): APAMAR PLASTICOS LTDA, , Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSAMERICAN INDUSTRIAL LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO MARTINEZ, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que reexamine os embargos de declaração opostos pelo reclamante; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante.;

Processo: Ag-RR - 11332-76.2017.5.15.0146 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Levi Ceregato, Advogado: Richard Daniel Soldera da Costa, Advogado: Juliana Garcia de Tolvo Zamoner, Advogado: Jader Solano Neme, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Telmo Gilciano Grepe, Advogado: Francine Freitas Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 11897-18.2017.5.03.0035 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): HELVIA MARA PEREIRA SANTOS, Advogado: Frederico Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.;

Processo: RR - 1621-61.2016.5.13.0009 da 13a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KAREN KETERINE DA SILVA ARAUJO, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 128, III, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário adesivo da 2ª reclamada (CLARO S.A.), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.;

Processo: RR - 1001173-03.2019.5.02.0323 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LINDINEIDE ALVES DE JESUS, Advogada: Bruna de Melo Souza, Advogado: Gabriel Augusto de Melo Souza, Advogado: Benedito José de Souza, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Recorrido(s): PRATO CERTO - ALIMENTACAO E NUTRICAO EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogada: Ana Olímpia Michelan, Recorrido(s): CAROLINA MENDES VALERIO, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 818, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público.;

Processo: Ag-ED-AIRR - 22-15.2014.5.02.0381 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogada: Elaine Dias da Silva, Advogado: Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Advogado: Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): ESPÓLIO de DORGIVAL PAIXAO FEITOSA, Advogado: Leandro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 12079-33.2016.5.09.0015 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): PULLMANTUR SA E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS LUIZ, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Bruna Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 18413-81.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS FERREIRA VIANA, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Doriana Santos Camello, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alívia Póvoas Araújo, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECLAMANTE. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECLAMANTE. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", porque contrariada a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte que condenou subsidiariamente o Estado do Maranhão.; **Processo: Ag-AIRR - 1000438-71.2019.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAEL MAXIMO DA SILVA, Advogado: Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabiana Guimaraes de Paiva, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): SCOPUS SOLUÇÕES TI LTDA., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Fabiana Guimaraes de Paiva, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11276-15.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EDERSON APARECIDO DA SILVA, Advogada: Giovana Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 20572-67.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Daniel Wolff Behrend, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELY LESCANO BOURSCHIED, Advogado: Carlos Julio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dispensa por justa causa. 13º salário proporcional"; II - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "Justiça gratuita. Pessoa jurídica" e negar provimento ao agravo de instrumento; e III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Dispensa por justa causa. 13º salário proporcional", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de décimo terceiro proporcional.; **Processo: AIRR - 20036-89.2017.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLAYMORE ACESSORIOS DE MODA LTDA - ME, Advogada: Taise da Silva Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10165-59.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 480-26.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): TELMA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11273-90.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MAX DONISETI CARNEIRO, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1000870-18.2017.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO CELSO MANO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Guilherme Pereira de Cordis de Figueiredo, Advogado: Adriana Rodrigues dos Santos, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o julgamento nesta sessão (o segredo de justiça foi deferido na instância ordinária em razão de pedido do reclamante para preservar sua intimidade; porém, os autos tratam de caso amplamente divulgado na imprensa - escândalo de corrupção no Metrô de São Paulo/empresa Alston); II - negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 426-38.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ADILSON JOSÉ ROSALINO E OUTROS, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC; II) negar provimento ao agravo; III) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ARR - 10141-04.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LEILA SOUZA FERREIRA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da ATENTO Brasil S.A. e não conhecer do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do Banco Itaucard S.A. e III) conhecer do recurso de revista do Banco Itaucard S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilicitude da terceirização de serviços, restabelecer a sentença em todos os seus termos, mantendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador quanto às diferenças de FGTS e da respectiva indenização de 40% (alínea "L" do pedido exordial).; **Processo: RR - 1100-75.2016.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UMUPREV PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA., Advogado: Gabriel Carvalho Toninato, Advogado: Dheferson de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): MARLON DA SILVA VIEIRA, Advogado: Rogério Calixto Kazawa, Recorrido(s): FARMÁCIA BIO FARMA DE GOIOERE LTDA. - ME, , Recorrido(s): FÁBIO DROGARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 56-93.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEVERINO RAMOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Erick Macedo, Advogada: Helena Siqueira Benício Caetano de Faria, Advogado: Enio Ponte Mourão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 46 da Lei 6.435/77, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista, condenando a reclamada a reajustar a complementação de aposentadoria dos reclamantes e a pagar as diferenças resultantes da não concessão desse reajuste, a partir do quinquênio anterior à data do ajuizamento da ação (12/04/2008), acrescidas de juros e correção monetária. Ausente a assistência sindical, não cabe condenação ao pagamento de honorários advocatícios (Súmula 219 do TST). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00 valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: ED-RR - 10175-85.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCUS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 1906-40.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PORTO FINO EMPREENDIMIENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): NEVILSON SILVA SANTOS, Advogado: Milena Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 13-67.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EWERTON LUIS DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Heuber Pessoa de Melo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e Silva, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco S.A., por má aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilicitude da terceirização de serviços, restabelecer a sentença de fls. 763-770, na qual julgados improcedentes os pedidos da petição inicial. Custas pelo autor, dispensado em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da LIQ CORP S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 10041-82.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLAUBER LANES ALVES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Barbara Ingrith Nogueira Cavaleiro, Agravado(s): S E M TORNEARIA LTDA - EPP, Advogado: Paulo Gustavo Camargo, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Adriana Lucia Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Felipe Costa Fonseca do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1244-84.2017.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDUARDA OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 131200-60.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 131240-42.2007.5.03.0137, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): DAYANNE XISTO TEODORO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e as obrigações dela decorrentes, impostas à TELEMAR, julgando improcedentes os pedidos deferidos. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela autora, dispensada ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita na sentença.; **Processo: ED-RR - 975-68.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CRISTOVAO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Viviane Cosme do Amaral, Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: RRAg - 10573-78.2015.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LIZETE RAGOZZINI AMERENO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) quanto ao tema "horas extras",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% por embargos declaratórios protelatórios, imposta à reclamante.; **Processo: RRAg - 10042-48.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RAPHAEL HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.; II) conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por violação dos artigos 5º, II, da CF e 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador e, portanto, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, porque decorrentes desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, agora afastado, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS; III) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita na sentença.; **Processo: RR - 102127-81.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Recorrido(s): WELINGTON FRANCO MOREIRA, Advogado: Vanderson Benites Saraiva, Recorrido(s): ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema; II) conhecer do recurso de revista, por violação da OJ 191, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; bem como a condenação de multa relativa aos Embargos Declaratórios interpostos pela segunda reclamada; III) afastar a aplicação da multa por embargos de declaração considerados protelatórios.; **Processo: Ag-AIRR - 1447-32.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LINDALVA DE SOUZA - ME E OUTRA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): JULIANA ALVES, Advogado: Luciana Dionízio Pereira Bortolotti, Decisão: por unanimidade: I) indeferir a petição 200752-07/2020; II) não conhecer do agravo, com fundamento na Súmula 422, I, do TST, e, dada sua manifesta inadmissibilidade, condenar as agravantes a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC, e 266, § 4º, do RITST.; **Processo: RR - 1291-43.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): DÉBORA DE MELO PAIVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RRAg**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **1774-77.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LUISDETE GUERRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Hrysewicz, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIFORTE AMERICANA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "acúmulo de função" e "adicional de periculosidade"; I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de sobreaviso", por contrariedade à Súmula 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir o adicional de sobreaviso.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma